



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, n° 335 - Fone: (43) 527-1200 - Fax (43) 527-2298 - CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



(Projeto de Lei N° 12/2001)

LEI N° 1463

de 27 de abril de 2001.

Súmula: “Altera disposições da Lei Municipal n° 1.261/97 (Limpeza Urbana).”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O parágrafo único do artigo 1° da Lei Municipal n° 1.261/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde e Educação, Cultura e Esportes, em colaboração com o Instituto Ambiental do Paraná (IAP), desenvolverão um contínuo trabalho de esclarecimento e conscientização à população, para que esta coopere com a preservação e conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município. (NR).”

Art. 2° Fica revogado o parágrafo único do artigo 8° da Lei Municipal n° 1.261/97, e acrescentados dois parágrafos, o 1° e o 2°, ao mesmo artigo, com as seguintes redações:

“Art. 8° ...

Parágrafo único. Revogado.

§ 1° Não é permitido no perímetro urbano:

I – manter terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo;

II – queimar lixo ou quaisquer corpos, em quantidade capaz de molestar a vizinhança.

§ 2° A critério do Poder Executivo, fica o Município autorizado a proceder a limpeza dos imóveis que infringirem o disposto neste artigo, sem prejuízo da pena prevista no inciso VI do artigo 13 desta Lei.”



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, n° 335 - Fone: (43) 527-1200 - Fax (43) 527-2298 - CEP: 86400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46
e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



Art. 3º O artigo 12 da Lei Municipal n° 1.261/97 fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 12 ...

Parágrafo único. Quando não forem encontrados os proprietários dos imóveis para a devida notificação, será a mesma publicada no Órgão Oficial de Imprensa deste Município.”

Art. 4º O “caput” do artigo 13, os seus incisos “I, II, III, IV, V, VI e VII” e o seu § 2º, da Lei Municipal n° 1.261/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 As penas de Multa aos infratores desta Lei obedecerão aos valores a seguir estabelecidos: (NR)

I – colocar lixo no passeio público sem o devido acondicionamento: multa de R\$ 30,00 (trinta reais); (NR)

II – colocar lixo no passeio público em dias não determinados para a coleta, ou após o horário: multa de R\$ 30,00 (trinta reais); (NR)

III – infringir o disposto no artigo 7º desta Lei: multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais); (NR)

IV – jogar entulho e outros resíduos sólidos em área não autorizada: multa de R\$ 100,00 (cem reais); (NR)

V – infringir as disposições contidas no artigo 6º desta Lei: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); (NR)

VI – infringir o disposto no artigo 8º desta Lei: R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por m² (metro quadrado); (NR)

VII – colocar em logradouros públicos materiais constantes do inciso III do artigo 4º desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades: multa R\$ 300,00 (trezentos reais); (NR)

§ 1º ...

§ 2º A não obediência ao prazo estipulado na notificação quanto ao disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º será computada como reincidência específica, nos termos do parágrafo anterior, diariamente, até a regularização da situação. (NR)”



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (43) 527-1200 - Fax (43) 527-2298 - CEP: 86400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46
e-mail - pnjacare@tdkom.com.br



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 1.261/97.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 27 de abril de 2001.



José Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal